

LEI N° 3.790, DE 14 DE JUNHO DE 2023

(DOM de 15.06.2023)

Dispõe sobre filas e vagas preferenciais aos portadores de fibromialgia no município de Niterói.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI decreta e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O Poder Executivo envidará esforços por meio de suas Secretarias para a realização de palestras, debates, aulas e seminários de discussão na comemoração do dia municipal da fibromialgia, instituído na Lei Municipal 3474/2020, que contribuam para a conscientização e divulgação de informações acerca da doença.

Art. 2º Ficam as empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas obrigadas a dispensar, durante todo horário de expediente, atendimento preferencial aos portadores de Fibromialgia.

Parágrafo único. As empresas comerciais que recebam pagamentos de contas e bancos deverão incluir os portadores de fibromialgia nas filas já destinadas a pessoas com deficiência.

Art. 3º Será permitido aos portadores de Fibromialgia estacionar em vagas já destinadas a pessoas com deficiência.

Parágrafo único. A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão e adesivo expedido pelo Executivo Municipal, por meio de comprovação médica.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 14 DE JUNHO DE 2023.

AXEL GRAEL
Prefeito